



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Plenário das Deliberações

<b>Numeração</b>	<b>Protocolo</b>	04105/2015		<b>Tipo</b>	<b>Requerimento</b>
	<b>Processo</b>			<b>Autor</b>	<b>Dep Pedro Kemp; Bancada PT; Dep Beto Pereira; Dep Lidio Lopes; Dep Mara Caseiro; Dep Onevan de Matos; Dep Paulo Corrêa; Dep Zé Teixeira;</b>
	<b>Projeto</b>				
	<b>Data Leitura</b>	<b>Data Arquivo</b>	<b>Ass. Protocolo</b>		
	07/10/2015	__/__/__	_____		

**Texto Proposição**

A Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, requer à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário, nos termos que dispõe o art 64, § 3º, da Constituição Estadual e os arts. 50 a 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja instituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, a ser composta por 5 (cinco) membros e com o prazo de 120 dias, tendo como fato determinado para investigação "A ação/omissão do Estado de Mato Grosso do Sul nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015".

Sala das sessões, 07 de outubro de 2015.

Deputados Estaduais da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT

Pedro Kemp

João Grandão

Amarildo Cruz

Cabo Almi

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### **JUSTIFICATIVA**

Representantes de movimentos sociais e sindicais de Mato Grosso do Sul, no dia 24 de setembro do corrente ano, compareceram à sessão ordinária da Assembleia Legislativa, com o objetivo de reivindicar a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a violência historicamente, cometida em nosso território, contra os povos indígenas.

Na oportunidade, foi entregue um documento contendo uma manifestação coletiva, cuja cópia segue em anexo, onde consta a denúncia de casos de assassinatos de cerca de 390 indígenas e também 512 suicídios ocorridos nos últimos 12 anos.

Alegam também que em muitos casos de violência, existe fortes indícios do envolvimento de milícias armadas, que além de cometer os assassinatos, também agem por meio de tortura, ameaças, sequestro além de impedirem o direito de ir e vir das famílias indígenas que estão nas zonas de conflito, principalmente das áreas dos Guarani kaiowa .

Recentemente, na Terra Indígena Nãnderu Marangatu ocorreu o assassinato do índio Semião Vilhalva, que foi amplamente divulgado pela imprensa estadual e nacional, sendo que muitos indígenas denunciaram o envolvimento de milícia armada no episódio.

Soma-se ao assassinato de Semião Vilhalva, muitos outros casos de violência, que também motivam a presente proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, e entre eles damos destaques aos abaixo citados:

- Em 2000, na terra indígena Potrero Guasu, em Paranhos, uma terra indígena que já é demarcada, mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram as crianças, mulheres, idosos indígenas Guarani Kaiowá. Esses pistoleiros fraturaram as pernas

e os braços das crianças e mulheres idosas, queimaram todas as habitações indígenas e expulsaram todos os indígenas.

- Em 2001, na terra indígena Ka'a Jary, em Amambai, o líder Samuel Martim foi assassinado com um tiro no peito pelos pistoleiros dos fazendeiros. As crianças, idosos, mulheres Guarani e Kaiowá foram atacadas, torturadas e despejadas violentamente por um grupo de homens fortemente armados.

- Em 2003, na terra indígena Takuara-Juti, fazendeiros assassinaram a liderança Marco Verón. Nesse mesmo ataque, crianças, idosos e mulheres Guarani e Kaiowá foram atacadas, queimadas, torturadas e despejadas violentamente por mais de 50 homens fortemente armados.

- Em 2003, no tekohá Pyelito e Mbarakay mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram as crianças, mulheres, idosos indígenas Guarani Kaiowá, machucando crianças, mulheres e idosas, queimaram as habitações indígenas e expulsaram todos os indígenas.

- Em 2005, a comunidade da terra indígena tekohá Sombreiro, em Sete Quedas, foi atacada, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por mais de 40 pistoleiros, todos eles homens fortemente armados. Nesse ataque, a liderança indígena Dorival Benites foi assassinado.

- Em 2007, na terra indígena tekohá Kurusu Amba os pistoleiros atacaram a tiros, dominaram e torturaram crianças, mulheres, idosos, mataram a tiros idosa de 70 anos ñandesy Xurite Lopes.

- Em 2008, o grupo de pistoleiros armados atacaram e massacraram a comunidade de tekohá Itay- em Douradina.

- Em 2009, na terra indígena tekohá Ypo'i, em Paranhos, grupo armado torturou 80 Guarani e Kaiowá e assassinaram dois líderes indígenas Rolindo Verá e Genivaldo Verá. No mesmo ano houve ainda um ataque à comunidade de Apyka'i, em Dourados, e crianças e idosos foram igualmente atacados, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por pistoleiros fortemente armados.

- Em 2011, crianças, mulheres e idosos de tekohá Pyelito kue-Mbarakay, em Iguatemi, foram atacadas, massacradas e expulsas pelos pistoleiros da empresa de segurança Gaspem.

- No dia 18 de novembro de 2011, na terra indígena Guaiviry, em Aral Moreira (MS), que fica entre as cidades de Amambai e Ponta Porã, crianças, mulheres, homens, idosos indígenas foram atacados e torturados e neste ataque, o líder Nísio Gomes foi brutalmente assassinado e seu cadáver ocultado pelo grupo armado.

Por todo o país, são veiculadas pelos meios de comunicação, por meio impresso ou online, notícias denunciando a grave situação de violência em MS.

O problema deve ser enfrentado pelo poder público estadual, naquilo que tange a sua competência, uma vez que, a realidade delineada exige ações de Estado, por meio da

implantação de políticas apropriadas, que possibilitem preparar os servidores públicos e os dirigentes para lidar nos conflitos relacionados as terras indígenas.

E ao Estado de Mato Grosso do Sul, está designado na Constituição Estadual, no art. 248 ao 251 o seguinte dever:

Art. 248 - As terras, as tradições, os usos, os costumes dos grupos indígenas do Estado integram o seu patrimônio cultural e ambiental e como tal serão protegidos. Parágrafo único. Essa proteção se estende ao controle das atividades econômicas que danifiquem o ecossistema ou ameacem a sobrevivência e a cultura dos indígenas.

Art. 249 - O Estado reconhece as nações indígenas de seu território, assegurando-lhes modos de vida próprios, respeitando sua cultura e sua língua.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer projetos especiais visando organizar programas de estudos e de pesquisa de idiomas, artes e culturas para preservar e valorizar suas formas tradicionais de expressão.

Art. 250 - São asseguradas às comunidades indígenas a proteção e a assistência social e de saúde prestadas pelos Poderes Públicos estadual e municipal.

Art. 251 - O Poder Público assegurará às comunidades indígenas o ensino fundamental, ministrado em língua portuguesa, garantindo-se-lhes a utilização da língua materna e de processos próprios de aprendizagem.

A esta Casa de Leis, com a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, será dada a oportunidade de ouvir os segmentos da sociedade civil e os responsáveis pelos serviços públicos, a fim de buscar averiguar e avaliar as medidas a serem tomadas pelo poder público para coibir os atos de violência praticados contra nossos indígenas.

Todas as mortes violentas envolvendo as áreas de litígio das terras indígenas, acrescidos do cometimento de suicídio por grupos de indígenas, podem colocar o Mato Grosso do Sul, como um território malucado pelo genocídio das etnias indígenas.

Esta triste realidade pode ser constatada com a leitura do art. 2º da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, que no Brasil foi ratificada pelo Decreto 39.822, de 1952 e, sendo reafirmada pela Lei Federal 2889/56, define o crime de genocídio como:

"Art. 2º Na presente Convenção, entende-se por genocídio os atos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como:

- a) assassinato de membros do grupo;
- b) atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo;
- c) submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial;

d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

e) transferência forçada das crianças do grupo para outro."

Nós representantes dos cidadãos sul-mato-grossenses, não podemos nos omitir frente a triste realidade, e não podemos permitir que o Tribunal da História, nos aponte a responsabilidade pela violência cometida contra os grupos étnicos, na forma preceituada pelas Nações Unidas como crime de genocídio.